



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Letícia Trigueiro, 30, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 851/2006-GP/PMSJM

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Regional de Saneamento Ambiental no Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Contrato de Consórcio Regional de Saneamento Ambiental no Rio grande do Norte, nos termos previstos no Protocolo de Intenções firmado pelo Executivo Municipal em data de 16 de setembro de 2005.

Art. 2º - São objetivos do Consórcio:

I – o planejamento, a regularização e a fiscalização de serviços públicos de saneamento básico;

II – a prestação no âmbito de gestão associada, por meio de contratos de programa celebrados com uma Autarquia de Saneamento Ambiental (ASAM) criada para o Consórcio, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais e dos resíduos sólidos;

III – a implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

IV – a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

V – mesmo quando não referentes aos serviços públicos de saneamento básico:

Wesley

a) a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

b) a aquisição de bens e de serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

Art. 3º - Todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento Ambiental no Rio Grande do Norte, firmado pelo Executivo Municipal passam a integrar a presente Lei, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 4º - O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

Art. 5º - Na execução do Consórcio Público Regional o Poder Executivo Municipal deverá manter estrita observância dos mandamentos inseridos no art. 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, em detrimento de qualquer norma contida no regulamento, no contrato, no estatuto ou em qualquer ato normativo que venha a ser adotado pelo Consórcio Público Regional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 01 de março de 2006.

São José do Mipibu/RN, 19 de maio de 2006.


NORMA FERREIRA CALDAS
PREFEITA MUNICIPAL